

CONTRATO 109/2022

Contrato de prestação de locação de sistema de geração distribuída (SGD) de energia elétrica de fonte fotovoltaica que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** e a empresa **CENTRAL ENERGÉTICA FOTOVOLTAICA DE ALAGOAS LTDA.**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53, e pelo Diretor de Meio Ambiente e expansão **José Gabriel Almeida de Campos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF/MF nº 695.158.675-68, e a empresa **CENTRAL ENERGÉTICA FOTOVOLTAICA DE ALAGOAS - CESOL**, doravante denominada **CONTRATADA** com sede na Fazenda Grabussu, S/N, Zona Rural, na Cidade de Penedo Estado de Alagoas, CEP 57.200-000, inscrita no CNPJ nº 29.364.771/0001-40, e-mail marcos.miranda@norpa.com.br, telefone 82 30271559, por seu Representante Legal o Sr. **Marcos Paulo de Miranda Filho**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF 010.707.824-40 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 06/05/22 Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 6537/2022.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº 050/2022, cujo resultado foi homologado em data de 04/07/2022 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - Locação de sistema de geração distribuída (SGD) e serviços de operação e manutenção, por minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica para compensação de energia elétrica para unidades consumidoras da Companhia de Saneamento de Sergipe.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo objeto deste Contrato, a importância estimada de **R\$ 82.714.800,00** (oitenta e dois milhões, setecentos e quatorze mil e oitocentos reais), percentual de desconto 25,6088%

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Valor Mensal R\$
1.1	Locação da CGF	Mês	01	460.000,00
1.2	Serviços de gestão/monitoramento	Mês	01	10.000,00
1.3	Serviços de O&M	Mês	01	10.900,00
Total Mensal Locação do SGD				480.900,00
Prazo Contratual				172
Total Locação do SGD				82.714.800,00

Percentual de desconto = 480.900,00/646.447,60 = 25,6088%

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) meses** após assinatura do Contrato de Locação, incluindo 8 (oito) meses para que o contratante apresente os projetos executivos, aprove os projetos na Energisa, conclua a construção, energize a subestação, faça homologação do sistema fotovoltaico conectado à rede, providencie a mudança de Titularidade da Subestação para a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO e faça diligência nas instalações do SGD a fim de verificar a operabilidade.

3.2 – A fase de mobilização não se caracteriza por prestação de serviços e, de consequência, não haverá nenhum pagamento.

3.3 – Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução sofrerá adequação de prazo, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

3.4 – O prazo do contrato e do início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, desde que observado o art. 144 do RILC/DESO

3.5 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste Contrato, são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10** - CONTA: 300.05 – SERVIÇOS DE TERCEIROS .

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1- A CONTRATADA poderá subcontratar serviços de manutenção e operação da Central Geradora, que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados ou autorizados pelo fabricante, sempre em comum acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

6.2 -As subcontratações de serviços especializados permitidas somente serão admitidas com empresas que comprovem capacidade técnica compatível com a do objeto a executar. Para tanto, as subcontratações deverão ser previamente submetidas ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, atendendo ao seguinte:

a) Apresentar documento, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois da assinatura deste instrumento, indicando as empresas que serão subcontratadas para a execução dos serviços especializados. Tal documento deverá discriminar os nomes das empresas, endereços, CNPJ e os serviços que serão a elas subcontratados;

b) Demonstrar que as empresas a serem subcontratadas possuem, em seu quadro de pessoal, profissionais de nível superior detentores de acervo técnico por execução de serviço de características semelhantes àquelas do serviço a subcontratar. A demonstração se dará mediante a apresentação de cópia autenticada de documentos como: Carteira de Trabalho ou Livro de Registro de Empregados ou Contrato de Prestação de Serviços, assinado pela empresa subcontratada, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado ou Contrato Social, em caso de Sócio da empresa subcontratada;

c) A comprovação da qualificação técnica exigida se dará pela apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, emitidas pelo CREA ou CAU, desde que atendam às exigências de cada tipo de serviço, admitindo-se a Certidão de Acervo Técnico específica, expedida pelo CREA ou CAU. A substituição de quaisquer desses profissionais só será admitida, em qualquer tempo, por outros que detenham as mesmas qualificações exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pela CONTRATADA, sob avaliação da CONTRATANTE.

6.3. A FISCALIZAÇÃO analisará caso a caso as empresas ou profissionais apresentados pela CONTRATADA e as autorizará por escrito. Eventuais recusas a nomes de empresas serão devidamente justificadas pela FISCALIZAÇÃO.

6.4. As empresas e profissionais indicados serão os Responsáveis Técnicos - RT pelos serviços relativos às parcelas do serviço para as quais tiverem sido subcontratados, devendo providenciar, ao início do serviço, o recolhimento de ART (referente ao contrato firmado entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA e em nome do profissional responsável pela execução) junto ao CREA ou CAU e apresentar cópias ao CONTRATADO, que as repassará ao CONTRATANTE.

6.5. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os PROJETOS e/ou as especificações, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente

de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

6.6. Os serviços a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

6.7. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 –Após a finalização das obras em campo, comissionamento e entrega do SGD em funcionamento será emitido um Informe de Operabilidade. Esse informe indica que a instalação do SGD foi finalizada e que a **partir deste momento a Locadora estará apta a receber o aluguel**, conforme condições da Cláusula de Pagamento do item 13 do Termo de Referência.

7.2 - A comprovação do montante da Energia Efetivamente Compensada – EMC mês – pela Concessionária local apresentado no Boletim de Medição será feito através das faturas da Concessionária local, nas quais está(ão) destacado(s) o(s) montante(s) de Energia Elétrica compensada em cada uma das Unidades Consumidoras. As Partes concordam que a obtenção das faturas das unidades consumidoras, serão de responsabilidade da Locadora e deverão ser encaminhadas em conjunto com o Boletim de Medição.

7.3- Os valores das compensações apresentados no Boletim de Medição e planilha de controle, para cada Unidade Consumidora, serão analisados com base nas faturas de energia de cada agência e site de monitoramento.

7.4- A locadora deverá validar as informações contidas nas faturas, apresentando os valores na planilha de controle de forma assertiva em relação aos dados da fatura. Não será aceitável o preenchimento dos valores de maneira equivocada ou divergente ao contido nas faturas de energia, desta forma, podemos realizar auditoria nos valores antes do envio para o Contratante, sob pena de aplicação do ANS conforme ANEXO G do termo de referência

7.5- Caso a Concessionária local não disponibilize as faturas das Unidades Consumidoras do locatário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da efetiva compensação, a locadora utilizará como referência o Montante de Energia Compensada apurado no mês imediatamente anterior, sendo que as eventuais diferenças deverão ser regularizadas no mês subsequente. Caso a ocorrência ora prevista se verifique no primeiro mês de operação, a locadora utilizará como referência para os montantes de energia elétrica apresentados no Boletim de Medição, o menor valor entre o Montante de Energia Consumido pelas unidades consumidoras do locatário, reduzido da taxa de disponibilidade por unidade consumidora, e o Montante de Energia Gerado pelo SGD na rede de distribuição da Concessionária local.

7.6. Será realizada a apuração do quantitativo da energia gerada acumulada, informado no Boletim de Medição, com Tabela de Geração Estimada, contendo a estimativa da Contratada para a energia acumulada em cada período. Sendo identificado que a geração acumulada apresentada na medição, no referido mês de competência, não tenha atendido a estimativa de geração acumulada declarada pela Contratada, será atribuído o Fator Redutor de Pagamento (FPR1) conforme ID1 do ANS, anexo G do Termo de referência.

7.7. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação.

7.8. A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter a agência e o número da conta-corrente;
- c) Conter a indicação dos serviços prestados, a identificação das dependências (prefixo, nome e endereço) onde esses serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais, por documento fiscal;
- d) Ser entregue ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 10º dia útil do mês subsequente, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;

7.9 Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

7.9.1- O faturamento deverá ser apresentado após análise e validação do Boletim de Medição, compreendendo o período da locação da SGD entre o 1º(primeiro) e último dia do mês.

7.9.2 – O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

7.10 - A Contratada apresentará a DESO, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/ 10/2015 desta Companhia, que depois de conferidas e atestadas serão encaminhados para processamento e posterior pagamento, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ISS), a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

e) Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

f) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

7.11– Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.12 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da Contratada.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fis-

cal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

7.13 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

7.14 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

7.15 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.10 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no IPCA ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.15.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.15.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sem do que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no IPCA ou outro índice substitutivo.

7.16 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

7.17 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.18 – Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade, avaria ou defeito no serviço prestado, ou prestado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO

9.1 – O valor da locação será fixo por 12 meses a partir da data de assinatura do informe de operabilidade.

9.2 - Os preços contratuais poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a data da assinatura do informe de operabilidade, e mediante solicitação da contratada, porém respeitando sempre e durante todo o contrato, o limite percentual de ganho para a DESO definido no item 15.2 do termo de referência.

9.3 - Durante toda a vigência do contrato, o valor da locação será sempre e obrigatoriamente menor que os custos da DESO com energia elétrica nas UC's relacionadas no ANEXO H do termo de referência, sendo este percentual mínimo de ganho para a DESO, definido pelo preço apresentado na proposta do licitante vencedor, uma vez que, o certame é pelo critério de maior desconto global, onde o objetivo é de proporcionar economia à Contratante, por meio da redução de suas despesas correntes com energia elétrica, de forma compensatória. Portanto os reajustes do contrato de locação, serão sempre inferiores aos reajustes tarifários da concessionária de energia, sendo a composição de preços conforme definido nos itens 15.1, 15.2 e 15.3. do Termo de Referência.

A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

$$R = \frac{V \times (I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I₀ = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de assinatura do contrato;

I₁ = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste

9.4. Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

9.5 O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pelo Contratado, sob pena de preclusão do período não pleiteado.

CLÁUSULA X – DA MATRIZ DE RISCO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.0 -Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do ANEXO F do termo de referência.

10.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.2 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 10.2.1 – Advertência;
- 10.2.2 – Multa moratória;
- 10.2.3 – Multa compensatória;
- 10.2.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 10.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 – As sanções constantes no subitem 10.2 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10.4 – Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 10.4.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 10.4.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 10.4.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.4.4 – Fizer declaração falsa;
- 10.4.5 – Cometer fraude fiscal;
- 10.4.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

10.5 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

10.6 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.7– A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

10.8 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 15% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

10.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

10.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

10.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de **15 dias** da vigência do contrato, a importância correspondente a 0,01% (um centésimo percentual) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto na modalidade de **caução em dinheiro**.

a) A Contratada será notificada a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (*e-mail*). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.

11.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

11.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

11.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

11.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

11.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

11.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

11.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”.

11.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

11.11 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

11.12 – Havendo majoração do preço contratado, fica a critério do CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 1% (um por cento) do novo preço.

11.13 – No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 1% (um por cento) do novo preço contratado.

11.14 – A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

11.15 – Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE

CAPÍTULO XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pela disponibilização do terreno onde a CG será instalada e declarar ser proprietária, arrendatária ou possuidora direta do imóvel devidamente registrado, quando aplicável, no Cartório de Registro de Imóveis e cadastrado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra e à Receita Federal e no Cadastro Ambiental Rural (CAR), comprometendo-se a mantê-lo nesta condição durante todo o período de vigência do contrato. Considerando a capacidade máxima de potência instalada na rede de distribuição da concessionária, a SGD poderá ter necessidade de mais de uma CGF, a critério da LOCADORA, para interligação em rede de 13,8KV da concessionária, conforme regulamentação da ANEEL.

12.2 Não poderá haver sobre o Imóvel qualquer processo administrativo ou judicial de natureza fiscal, reipersecutória ou qualquer outra que possa, durante o prazo avençado do contrato, vir a afetar o direito do LOCATÁRIO de uso e gozo do Imóvel. Caso o LOCATÁRIO venha, por qualquer motivo, a ser instada pela Administração Pública ou pelo Poder Judiciário, a desocupar o Imóvel, retirar a SGD ou fazer cessar sua operação, sujeitar-se-á

a LOCADORA às penalidades previstas no contrato.

12.3. Implantação da solução, inclusive as pequenas obras de apoio necessárias, ramal de interligação do SGD a Concessionária em nome da DESO, e que serão associadas às demais Unidades Consumidoras (UC) do LOCATÁRIO, de acordo com as UCs listadas no ANEXO H, e o seu cadastramento no sistema de compensação de energia elétrica.

12.4. Operação plena e manutenções do sistema de geração para que fique assegurada a geração de energia elétrica nos níveis estabelecidos ao longo do prazo contratual.

12.5. Promover o registro e/ou averbação do contrato de locação do SGD perante o Cartório de registro de Imóveis competente.

12.6. Recolher às autoridades governamentais competentes todo e qualquer tributo devido em razão do recebimento do aluguel, incluindo, sem limitação, quaisquer valores devidos a título de imposto de renda, ficando desde já autorizado o Locatário a realizar as retenções e recolhimentos que lhe couberem, nos termos das normas aplicáveis.

12.7. Cumprir todas as normas legais, normas técnicas, regulamentos ao longo da vigência do contrato, em especial a Resolução Normativa nº 482/2012 da ANEEL, bem como o novo marco legal da micro e minigeração distribuída, Lei 14.300 de 06 de janeiro de 2022, ou as que venham a substituí-la ou complementá-la, sob pena de, em caso de descumprimento, sujeitar-se às penalidades previstas no contrato.

12.8. Entregar o SGD, por minigeração de energia elétrica de fonte renovável, no prazo de 8(oito) meses a partir da assinatura do contrato em pleno funcionamento com todos os equipamentos mínimos necessários para operacionalização da CG, ficando ainda responsável pela elaboração dos projetos e respectiva construção, incluindo os investimentos necessários, e todos os serviços de operação e manutenção, conforme cronograma abaixo des-

TABELA 01

Cronograma do contrato

ITEM	TAREFA	PRAZO
01	Dimensionamento Técnico do Sistema e	D+45 dias
apresentação do Plano de Trabalho (ANEXO C)		
02	Proposta final com Projeto Executivo e Cronograma de implementação do projeto	D+75 dias
03	Parecer de Acesso da Distribuidora e Garantia de fiel cumprimento dos projetos (Lei 14.300/22)	D+115 dias
04	Parecer de licenciamento dos órgãos ambientais e municipais (Alvará)	D+160 dias
05	Término da implantação do Projeto	D+210 dias

Observações:

- 1) A contagem do prazo se inicia no dia "D", que é após a assinatura do Contrato pela Contratada e Emissão da Ordem de Serviço pela DESO;
- 2) Qualquer atraso que implique em desvantagem para a CONTRATANTE, a exemplo das impostas pela Lei 14.300 de 06 de janeiro de 2022, incidirá multa moratória prevista no contrato;

3) A não ocorrência ou o atraso dos eventos descritos, em decorrência de atos de terceiros sobre os quais a Locadora não possua ingerência, tais como: atrasos advindos dos órgãos ambientais, arqueológicos e reguladores, desde que comprovada a diligência da Locadora na solução dos entraves e desde que não tenha comprovadamente concorrido para a ocorrência de tais atrasos, isentará a Locadora de qualquer responsabilidade ou indenização de qualquer natureza;

4) A entrada em operação deverá respeitar o prazo estabelecido no Parecer de Acesso.

12.9. Realizar os Serviços de operação e manutenção do SGD, fornecendo toda a direção, supervisão técnico-administrativa, mão de obra necessária, direta e indiretamente, que serão de sua exclusiva responsabilidade no que tange à contratação, pagamento pelos serviços prestados, tributos, encargos trabalhistas e quaisquer custos e despesas relacionadas, materiais e equipamentos que forem necessários para a execução dos serviços de operação e manutenção.

12.10. Garantir o fornecimento estimado da quantidade de até 12.000 MWh/ano de energia, conforme estabelecido neste Termo de Referência, a qualidade e o perfeito funcionamento de todos os materiais, equipamentos e sistemas do SGD. Em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades previstas no contrato.

12.11. Manter, permanentemente, pessoal técnico e operacional habilitado, devidamente qualificado e capacitado para os fins do contrato, em número suficiente à execução dos serviços de operação e manutenção, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação e demais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes, incluindo pagamento de salários, encargos, alojamento/hospedagem, alimentação, transporte, saúde, higiene e segurança do trabalho, seguros aplicáveis, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações trabalhistas e quaisquer medidas propostas por seus empregados, assim como terceiros prestadores de serviços de responsabilidade da Locadora.

12.12. Notificar prontamente o Locatário de qualquer evento que venha a causar atrasos superiores a 15 (quinze) dias úteis ou impedimentos à execução regular das obras, dos serviços de operação e manutenção e do fornecimento de energia nos termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas.

12.13. Apresentar e manter durante toda a execução do presente contrato o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme previsto na Portaria nº 25, de 29/12/94, do Ministério do Trabalho e suas eventuais alterações.

12.14. Providenciar adesão e o cadastramento das unidades consumidoras beneficiadas pelo sistema de compensação de energia, de acordo com a Resolução normativa 482/12, 687/15 e 786/2017 (ANEEL), e seção 3.7 do módulo 3 PRODIST, bem como o novo marco legal da micro e minigeração distribuída, Lei 14.300 de 06 de janeiro de 2022.

12.15. Fornecer as informações solicitadas pelo Locatário, relacionadas ao objeto do contrato.

12.16. Obter/manter o parecer de acesso e respectiva autorização para a conexão do SGD à rede de distribuição junto à concessionária local, apresentando todos os documentos necessários para efetivação do Parecer de Acesso, e apresentar a Garantia de fiel cumprimento da implantação dos projetos, de acordo com a Lei 14.300/22, dentro do prazo estabelecido no cronograma.

12.17. Assumir os custos decorrentes do acordo operacional com a concessionária de distribuição e de eventuais investimentos necessários à conexão com a Concessionária Local.

12.18. Assumir para si, quaisquer custos que venham a ser cobrados pela concessionária, nas contas de energia da DESO, relacionadas no ANEXO H deste Termo de Referência, e que sejam decorrentes da conexão do SGD, inclusive de adaptações técnicas nos ramais e nas medições das UC's da DESO, caso necessário. Os contratos de demanda com a concessionária referentes a CGF serão em nome da DESO, para atendimento a Resolução ANEEL, uma vez que as compensações nas UC's da DESO devem se dar no mesmo CNPJ da Usina Geradora de Energia Fotovoltaica, no entanto todas as despesas referentes a Demanda Contratada da Subestação da CGF que compõe as SGD, todos os seus consumos (kWh) e

demaís cobranças e/ou encargos serão de responsabilidade da LOCADORA, e esses valores cobrados nos contratos supracitados a serem firmados pela DESO com a concessionária Energisa-SE, serão abatidos pela DESO (LOCATÁRIO) do valor a ser pago pelo serviço de locação.

12.19. Suportar integralmente todos os danos que causar ao imóvel, aos equipamentos ou a terceiros, qualquer que seja sua natureza, assegurado ao Locatário, nessa hipótese, o direito de rescindir o contrato e aplicar a locadora, as sanções ali previstas.

12.20. Comunicar ao locatário, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação que seja de responsabilidade do locatário, devendo, no mesmo ato, encaminhar cópia dos referidos documentos e comunicar ao locatário as providências eventualmente tomadas, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no contrato, e informar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ao locatário sobre a iminência, quando possível, ou ocorrência de eventos que possam interferir, retardar, impedir, ou paralisar, por qualquer motivo, as obras e os serviços de operação e manutenção, bem como tomar e sugerir providências para a sua solução.

12.21. Obter e/ou manter, durante a vigência do contrato, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões aplicáveis e necessárias à operação e manutenção do SGD integrante do Projeto de Geração Distribuída, nos termos da legislação aplicável.

12.22. Assegurar ao locatário livre acesso às instalações do SGD, desde que exista comunicação do acesso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para agendamento e acompanhamento técnico e de segurança.

12.23. Responsabilizar-se por danos diretos causados pelo SGD, incluindo eventuais penalidades e multas.

12.24. Responsabilizar-se, pela eventual recomposição dos equipamentos e das áreas necessárias ao estado original, mantendo o Locatário salvo e indene de quaisquer reclamações, reivindicações ou pleitos relacionados a tais fatos, inclusive de terceiros.

12.25. Responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações, caso o Locatário assuma as responsabilidades oriundas dos danos ambientais fica assegurado o direito de regresso.

12.26. Responsabilizar-se pela segurança, integridade e operacionalidade do SGD.

12.27. Responsabilizar-se pelo descarte adequado dos resíduos da construção, geração e serviços de operação e manutenção do SGD.

12.28. Responsabilizar-se pelo SGD após o encerramento das atividades, inclusive, caso seja necessário, o descarte dos equipamentos de acordo com a Lei 12.305/2010.

12.29. Garantir a veracidade das informações prestadas para cumprimento do contrato, assumindo, desde já, a responsabilidade e os prejuízos causados pela inexatidão, ausência ou inveracidade de tais informações.

12.30. Fornecer acesso via WEB para aplicativo de monitoramento ininterrupto do sistema de geração, incluindo:

- a) Emissão de relatórios digitais mensais com descrição da quantidade de energia gerada e a compensação realizada nas unidades consumidoras;
 - b) Informativo diário, mensal e anual sobre o fator de capacidade de geração no período;
 - c) Rendimento da instalação;
 - d) Estimativa de redução de emissões de CO₂;
 - e) Gráfico de balanço energético diário, informando a energia gerada por hora;
 - f) Relatório de economia comparando o uso de energia da geração distribuída e o faturamento cativo da distribuidora, ao final de cada mês e ano;
 - g) Localização do SGD e unidades consumidoras via QGIS ou software equivalente livre com código-fonte aberto para detalhamento visual;
 - h) Descrição de consumo ou geração por segmento horário (ponta, fora ponta, intermediário I e intermediário II); e
 - i) Disponibilização online das faturas das unidades consumidoras integrantes do SGD8.31.
- Indicar a porcentagem de rateio dos créditos e sugestões de alteração percentual para me-

lhorar a compensação de cada unidade consumidora semestralmente ou mediante solicitação da contratante.

12.32. Promover o registro e/ou averbação do instrumento de cessão onerosa do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

12.33. A LOCADORA deve assegurar que a energia renovável disponibilizada para a Companhia de Saneamento de Sergipe- DESO - atenda aos critérios de qualidade especificados abaixo:

12.33.1. Apresentar, anualmente, certificado de energia renovável da quantidade de energia consumida pela Companhia, no padrão i-REC, apresentados em nome da DESO, ou;

12.33.2. Apresentar, anualmente, autodeclarações (e, quando aplicável, dos demais membros da cadeia, de custódia) contendo a quantidade e a origem da eletricidade consumida pela Companhia, deixando claro os instrumentos a serem utilizados para rastreo da eletricidade, contendo informações sobre o local de geração (identificação do empreendimento) e o fator de emissão de GEE associado a energia elétrica, em tCO₂e/MWh. Esta informação deve estar especificada para cada MWh relatado, visto que este fator de emissão pode variar de acordo com a fonte geradora.

12.33.2.1. A autodeclaração deve garantir que a energia renovável consumida pela Companhia foi gerada em território brasileiro.

12.34. O escopo deste Termo de Referência deverá ser realizado pela Contratada selecionada segundo os critérios definidos em sede de Edital, que demonstre deter capacidade jurídica, técnica e econômico – financeira para:

a) assegurar a captação dos Recursos Financeiros necessários à implantação completa do sistema de geração de energia elétrica fotovoltaica;

b) elaborar Projeto Executivo do sistema de geração de energia elétrica a ser apresentado a DESO, em conformidade com os elementos técnicos estabelecidos pela legislação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, notadamente a Resolução Normativa nº 4822, de 17 de abril de 2012 atualizada pela Resolução Normativa nº 6873, de 24 de novembro de 2015 e Resolução Normativa nº 7864, de 17 de outubro de 2017, a Lei 14.300/22 e o cronograma de implantação do sistema de geração de energia elétrica;

c) Fornecer o pedido de estudo, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA SE) e homologação do projeto de Minigeração junto a concessionária de energia elétrica local – Energisa.

12.35. Os serviços poderão ser financiados com recursos próprios da Contratada e/ou por meio de recursos financeiros obtidos junto a terceiros e/ou junto a Instituições Financeiras. De consequência, a Contratada é responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à completa implantação do sistema de geração de energia elétrica de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas pelo contrato decorrente da Licitação a ser realizada.

12.35.1. A Contratada não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas contratualmente, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da(s) Instituição(ões) Financeira(s).

12.36. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, ou seja, não podendo o desconto ser inferior ao mínimo fixado no instrumento convocatório em toda a execução do contrato, entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração da locação, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.37. Apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Informe de Operabilidade, e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência da locação, as apólices de seguros necessárias para cobrir os riscos de disponibilização do SGD, com no mínimo de:

a) cobertura para riscos civis: operações de carga e descarga realizadas pelo Segurado em locais de terceiros, relativas à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto de suas operações; guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados, estagiários, funcionários terceirizados e/ou visitantes; circulação de equipamentos em vias adjacentes; participação do segurado em feiras exposições; eventos promovidos pelo segurado aos seus funcionários; fornecimentos de comestíveis e bebidas para consumo dentro dos locais segurados dentro do prazo de validade; falhas de profissional da área médica; pequenas obras de manutenção do imóvel; manutenção e a atuação dos serviços contra incêndio da própria empresa, dentro e fora do recinto das operações inerentes a tal serviço; atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos; competições e jogos esportivos; instalação e montagem de equipamentos; lucros cessantes; despesas de defesa em Juízo Civil; despesas de contenção e salvamento; poluição súbita; danos morais, danos estéticos e danos ambientais.

b) coberturas para riscos operacionais: danos materiais, quebra de equipamentos e máquinas; danos elétricos; roubo e furto qualificado de bens; pequenas obras de engenharia, ampliação e reparos; despesas de salvamento e contenção de sinistros; honorário de peritos; despesas extraordinárias; despesas de combate a incêndio, despesas de desentulho e despesas de agilização.

c) coberturas para riscos climáticos/ambientais: desastres climatológicos / desastres geológicos / desastres hidrológicos / desastres meteorológicos, tais como: alagamentos, vendavais, granizo, deslizamentos, raios e explosões, entre outros que possam comprometer a estrutura/geração do SGD.

12.38 – Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no "GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO", que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".

12.39– A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o "**Programa de Integridade**", nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Analisar e aprovar os projetos de instalação elaborados pela locadora de acordo com o cronograma elaborado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Durante a fase de análise poderão ser solicitados esclarecimentos ou correções desde que justificadas.

13.2. Não poderá promover quaisquer acessões, adaptações e/ou benfeitorias no imóvel, salvo com expressa autorização da Locadora.

13.3. Não poderá sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, ou ainda ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações oriundos do contrato, sem anuência expressa e por escrito da Locadora.

13.4. Restituir o imóvel à Locadora ao término do prazo de locação Outorgar à Locadora procuração para representação do Locatário perante terceiros, órgãos públicos e concessionária de energia local (ENERGISA-SE), com a finalidade exclusiva de realização dos serviços previstos no contrato.

13.5. Celebrar os contratos com a distribuidora local exigidos pela regulação setorial.

13.6. Não destinar a energia gerada pelos SGD para qualquer outro fim que não a compensação com suas próprias Unidades Consumidoras.

13.7. Fornecer as informações e documentos, legais e regulatórios exigidos, para que a Locadora obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.

13.8. Efetuar os pagamentos devidos à Concessionária local, incluindo: (i) custo de disponibilidade (taxa mínima); (ii) demanda contratada; (iii) tarifas e encargos; (iv) taxa de iluminação pública, e (v) resíduos de consumo acima da capacidade de geração (1.000 kWh/mês); conforme aplicável.

- 13.9. Comunicar à Locadora, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da Locadora, para que este possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato.
- 13.10. Fornecer dados necessários para inclusão das unidades consumidoras participantes (Anexo H do Termo de Referência) do sistema de compensação.

CAPÍTULO XIV – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

14.1 – Integram este Contrato:

- Edital Pregão Eletrônico nº050/2022 de 09/06/2022;
- Termo de Referência;
- Proposta da Contratada de 10/06/2022;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 04/07/2022;
- Publicação.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência.

15.2 A rescisão deste contrato poderá ocorrer:
a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- IV. Atraso injustificado no início do serviço;
- V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII. Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do contrato; e
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

- a) não apresentar comprovante de garantia para o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- c) deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os relativos à situação regular junto à Seguridade Social e os relativos à sua capacidade econômico-financeira;
- d) for responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do CONTRATANTE, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
- e) vier a ser declarada inidônea pela União;
- f) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- g) utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- h) praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;
- i) realização de atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei nº 12.846, de 01.08.2013;
- j) prática de qualquer ato ilícito contra a contratante ou realizar conduta que configure conflito de interesses no relacionamento entre as partes, nos termos da Lei 12.846/2013;
- k) A ocorrência de condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou com pessoas e organizações relacionadas com lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo;

) descumprimento dos níveis de integridade e compliance objetivamente exigidos pela contratante, na forma da legislação aplicável, como condição para contratação e execução do objeto;

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

15.5. As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

15.6. A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE

CLÁUSULA XVI- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 – Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores desta Companhia.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 04 de julho de 2022.

MARCOS PAULO DE
MIRANDA
FILHO:01070782440

Assinado de forma digital por
MARCOS PAULO DE MIRANDA
FILHO:01070782440
Dados: 2022.07.05 09:48:35
-03'00'

"MARCOS PAULO DE MIRANDA FILHO"
CENTRAL ENERGÉTICA FOTOVOLTAICA DE ALAGOAS
-CESOL

"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE - DESO

CAMILLA ARAUJO
COELHO
OLIVEIRA:044137745
90

Assinado de forma digital por
CAMILLA ARAUJO COELHO
OLIVEIRA:04413774590
Dados: 2022.07.05 10:35:24
-03'00'

"CAMILLA ARAUJO COELHO OLIVEIRA"
ENGENHEIRA CIVIL
DESO

"JOSÉ GABRIEL CAMPOS ALMEIDA "
DIRETOR MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO- DESO

ASSINADO DIGITALMENTE
EMERSON DANTAS DE MENEZES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

